



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

Normas para obtenção do ISBN pela AVL



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

A Academia Volta-redondense de Letras (AVL) registrou prefixo Editorial na Agência Brasileira de ISBN com a finalidade de registrar as obras editadas por ela e auxiliar os escritores volta-redondenses e da Região Sul Fluminense a terem suas obras registradas, fortalecendo a atividade literária do município e região.

O presente documento normatiza a solicitação de ISBN pelo Prefixo Editorial da AVL.

DOS OBJETIVOS

Art.1º - O cadastro do Prefixo Editorial da AVL tem por objetivos:

I - A solicitação de ISBN de obras editadas, co editadas, ou organizadas pela AVL;

II - A solicitação de ISBN de obras de autoria de membros da AVL;

III - A solicitação de ISBN de obras de autoria de autores volta-redondenses, residentes ou não em Volta Redonda, e autores residentes no Município de Volta Redonda.

IV - A solicitação de ISBN de obras de autoria de autores residentes na Região Sul Fluminense



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

DAS REGRAS DE SOLICITAÇÃO

Art.2º - A conta da AVL junto a Agência Brasileira de ISBN é gerida pelo Agente Editorial da AVL.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Agente Editorial da AVL é necessariamente um membro da AVL, indicado pela diretoria, sem prazo determinado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art.3º - Os autores que se enquadrarem nas condições do Art. 1º poderão solicitar o ISBN, desde que suas obras sejam:

I – Produções independentes impressas em gráficas ou editoras que apenas imprimam a obra.

II – Produções independentes publicadas em mídia eletrônica em formatos aceitos pela Agência Brasileira de ISB.

III – Produções independentes e publicadas por demanda.

IV – Produções realizadas pela lei de incentivo a cultura do Município de Volta Redonda.



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

V – Produzidas por instituições ou organizações literárias e/ou culturais sem fins lucrativos.

Art.4º - Não poderão se solicitados o número de ISBN pela AVL para as obras que:

I – Forem editadas e publicadas por Editoras

II - Contiverem propagandas de empresas, partidos políticos, candidatos ou agende público com cargo eletivo.

III - Contiverem conteúdos de discriminação, intolerância ou preconceito de qualquer natureza, bem como ofensas pessoais a quem quer que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Agente Editorial levará à Diretoria da AVL os casos que julgar se enquadrarem no Art.4º e caberá a Diretoria da AVL decidir se solicitará ou não o ISBN para a obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A AVL se reserva o direito de não atender as solicitações que julgar não atenderem as regras presentes na presente norma.

Art.5º – Para efetivar as solicitações, os autores deverão preencher o formulário próprio para este fim disponibilizado no site da AVL (www.avl.org.br) e enviar a solicitação para o endereço eletrônico indicado no formulário de solicitação.

Art.6º – Os autores que solicitarem o serviço à AVL, devem declarar no formulário de solicitação que conhecem a presente norma e que se



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

responsabilizam integralmente pelas informações preenchidas no formulário, pelo texto para o qual solicita ISBN, de forma que estes autores entendem que a AVL não tem nenhuma responsabilidade sobre os textos e sobre custos com a publicação da obra. O autor que solicitar serviço deverá dar ciência de que a AVL apenas procederá a obtenção do número de ISBN para a obra que atenda as regras da presente norma.

Art.7º – Os autores que tiverem número de ISBN obtidos para suas obras ficam convidados a doar 2 (dois) exemplares da obra impressa para a “Biblioteca da AVL”.

DOS CUSTOS

Art.8º – A AVL não cobrará pela solicitação de ISBN, nem exigirá para si qualquer contrapartida financeira.

Art.9º – Os custos relativos à obtenção do número de ISBN, cobrados pela Agência Brasileira de ISBN, serão pagos pelos autores solicitantes através de Boleto gerado pelo sistema da Agência Brasileira de ISBN, que será enviado por endereço eletrônico pelo Agente Editorial.

PARAGRÁFO ÚNICO: A AVL não efetuará o pagamento dos boletos, nem mesmo sob a condição de adiantamento a ser reembolsado.

Artº 10 – A AVL poderá alterar ou substituir a presente norma a qualquer tempo.